



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br*

Resolução Nº 013/12

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária, na forma do art. 11, § 2º, inciso XVIII, do Estatuto da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 02.05.2012 e, considerando:

- a Lei Nº 5.540/68,
- a Lei Nº 9.192/95,
- o Decreto Nº 1.916/96,
- a Nota Técnica Nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC,
- o Processo Judicial Nº 6994-87.2012.4.01.4000,
- a Ação Popular Nº 7638-30.2012.4.01.4000,
- o Processo Nº 23111.009255/12-48,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A organização das listas tríplices para provimento dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Piauí será precedida de consulta à comunidade universitária, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A consulta prévia à comunidade universitária será realizada em data a ser definida pelo Conselho Universitário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 013/12 /CONSUN - 02

Art. 3º A comunidade universitária, que engloba o universo de eleitores que participarão da consulta prévia com direito a voto, não obrigatório, será constituída de membros do corpo:

I – docente do quadro permanente da UFPI, em efetivo exercício;

II – técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente da UFPI, em efetivo exercício;

III - discente dos cursos de graduação, presenciais e à distância; de pós-graduação *stricto sensu*, de residência médica e dos cursos dos ensinos médio e técnico-profissionalizante da UFPI, regularmente matriculados no período letivo em que ocorrer a consulta.

§ 1º Na aplicação deste artigo considerar-se-ão, ainda, como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargos ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital;

VI - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade,

b) para tratamento da própria saúde,

c) sabática,

d) prêmio.

VII – pós-graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br*

Resolução N° 013/12/CONSUN - 03

Seção II

Da Comissão Eleitoral e das Comissões Setoriais

Art. 4° Para coordenar o processo de consulta será constituída uma Comissão Eleitoral, com 10 (dez) membros, que deverá respeitar o critério de proporcionalidade dos três segmentos, composta dos seguintes membros:

I - 05 (cinco) representantes docentes escolhidos pelo Conselho Universitário da UFPI, com seus respectivos suplentes;

II - 01 (um) representante dos seguintes segmentos da comunidade universitária, com seu respectivo suplente, indicados pela ADUFPI, pela APROFFEPI, pelo SINTUFPI, pelos DCEs e pelos Grêmios Estudantis.

§ 1° Cada candidato poderá indicar 01 (um) representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2° São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o 3° grau, consanguíneos ou afins.

§ 3° Os representantes da ADUFPI, da APROFFEPI, do SINTUFPI, dos DCE e dos Grêmios Estudantis deverão atender ao disposto nos incisos I, II e III do art. 3°, respectivamente.

Art. 5° A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e seu Secretário e deliberará, por maioria de votos, com a presença da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer nas reuniões plenárias o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6° À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar o processo de inscrição e de deferimento ou indeferimento das candidaturas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Balro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br*

Resolução Nº 013/12 /CONSUN - 04

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto desta Resolução;

III - elaborar o calendário dos debates públicos e coordená-los;

IV - divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária, participantes do processo eleitoral, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da consulta, garantindo a contestação, pelos candidatos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

V - nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos;

VI - proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral e/ou na urna eletrônica;

VII - instruir as mesas receptoras e apuradoras sobre os procedimentos adotados no processo de recepção de votos e de apuração;

VIII - exercer a fiscalização das mesas receptoras e apuradoras de votos;

IX - elaborar o mapa final com o resultado da consulta e encaminhá-lo ao Conselho Universitário da UFPI;

X - levar ao conhecimento do Conselho Universitário, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio público da instituição, oriundos de mau procedimento de propaganda eleitoral pelos candidatos;

XI - solicitar à DRH a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores e dos servidores técnico-administrativos;

XII - solicitar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação / Diretoria de Administração Acadêmica; à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao Centro de Educação à Distância e aos Colégios Técnicos a relação nominal dos discentes, regularmente matriculados, por Curso;

XIII - decidir sobre impugnações de urna;

XIV - decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br*

Resolução N° 013/12 /CONSUN - 05

Art. 7º Em cada *campus* funcionará uma Comissão Setorial composta por 05 (cinco) membros docentes, 01 (um) servidor técnico-administrativo e 01 (um) discente, indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º Às Comissões Setoriais compete, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

I - manter contato permanente com a Comissão Eleitoral;

II - determinar os locais de votação;

III - repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao pleito, oriundo da Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização da consulta;

IV - prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos por ocasião do desenvolvimento de seus respectivos trabalhos;

V - providenciar, imediatamente após a realização da apuração, a remessa, à Comissão Eleitoral, das atas dos trabalhos, mapas e relatórios de apuração, recebidos das mesas apuradoras.

Seção III

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 9º Poderão candidatar-se à indicação para Reitor e para Vice-Reitor os professores integrantes da carreira de magistério da UFPI, em efetivo exercício, que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira efetivamente ocupados (Titular e Associado, nível 3) ou que sejam portadores do título de Doutor.

Art. 10 A inscrição dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor será feita em requerimento conjunto, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, com a indicação do cargo a que cada um concorre.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 013/12/CONSUN - 06

Parágrafo único. Será indeferido o requerimento subscrito apenas por um dos candidatos ou que vise a candidatura isolada a Reitor ou a Vice-Reitor.

Art. 11 A inscrição dos candidatos será feita junto à Comissão Eleitoral, na Sala do Laboratório de Pesquisa / Setor de Anatomia Humana / Departamento de Morfologia / CCS, no CMPP, em Teresina – Pi, em período a ser definido pela própria Comissão, no horário de 08:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:30 horas, mediante requerimento acompanhado dos respectivos *curriculum vitae*, de programa de trabalho, de uma aceitação dos termos da presente Resolução e de uma fotografia 5 x 7.

§1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo o nome dos candidatos inscritos será divulgada sítio eletrônico da UFPI, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 3º Caberá pedido de impugnação de candidaturas até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da relação com o nome dos candidatos.

Seção IV

Da Divulgação das Candidaturas

Art. 12 A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites dos debates de ideias e defesas das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

Art. 13 As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, panfletos, cartazes, faixas e adesivos, de modo a preservar o caráter da austeridade, imprescindível a uma consulta desta natureza;

Parágrafo único. Os candidatos poderão, ainda, participar de programas radiofônicos e/ou televisivos, mas não poderão participar de solenidades oficiais de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 013/12 /CONSUN - 07

inaugurações na Universidade após a homologação das respectivas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 A fixação das faixas, cartazes, panfletos e documentos em espaços internos e vias limítrofes aos domínios da Universidade, igualmente, franqueada a todas as candidaturas, obedecerá às seguintes disposições:

I - as faixas de tecido podem ser afixadas em cercas e postes, utilizando-se de arame, corda ou cadarço, de modo a não trazer prejuízos aos elementos que servem de sustentação;

II - as faixas de papel ou plástico e os cartazes só podem ser afixados com fita crepe, sendo vedada a sua afixação em paredes de tinta lavável e em divisórias de madeira;

III - não será permitida a propaganda por meio de inscrições ou pichações em muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPI;

IV - fica vedada a colocação de propaganda eleitoral em árvores;

V - a critério dos candidatos, poderão ser construídos painéis com dimensões de 2,00m x 1,00m, que servirão para divulgação.

Art. 15 Não será permitido o uso de *outdoors*, bem como a propaganda sonora através do uso de carros de som, charangas e batucadas dentro dos *campi* da UFPI.

Art. 16 É vedada a veiculação de propagandas dos candidatos nos meios de comunicação social (rádio, jornal e televisão) e em portais oficiais e comerciais da *Internet*, exceto em sítios da própria candidatura.

Art. 17 É proibida a abordagem e o convencimento dos eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br*

Resolução Nº 013/12 /CONSUN - 08

Art. 18 As pesquisas eleitorais que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa dos candidatos ou membros da comunidade universitária, somente poderão ser divulgadas se observarem o seguinte:

I - apresentação da data da pesquisa, órgão que a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;

II - as pesquisas somente poderão ser divulgadas até 72 (setenta e duas) horas antes do início da consulta;

III - o material de pesquisa será apresentado à Comissão Eleitoral e ficará à disposição da comunidade universitária na Secretaria da Comissão Eleitoral.

Art. 19 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Art. 20 Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e apresentar relatório contábil até 03 (três) dias úteis após a realização da consulta, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral para análise.

Seção V

Das Mesas Receptoras dos Votos

Art. 21 Cada mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de 01(um) docente, 01 (um) servidor técnico-administrativo e de 01 (um) discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Balro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 013/12/CONSUN - 09

§ 2º O Presidente da mesa receberá da Comissão Setorial o material necessário a todos os procedimentos da consulta;

§ 3º Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos;

§ 4º Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral;

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias participantes.

Art. 22 Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma mais antigo no âmbito da UFPI.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da mesa reassumirá suas funções.

Art. 23 Aos componentes das mesas receptoras de votos é proibida a prática de propaganda ou de qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Os candidatos, seus representantes, seus delegados e seus fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 19 desta Resolução.

§ 2º A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais dos todos candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 24 No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de dois integrantes, os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral ou Setorial, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br*

Resolução Nº 013/12/CONSUN - 10

Art. 25 Na data da consulta, o Presidente e os membros da mesa receptora comparecerão ao local designado para funcionamento da seção, às 07 (sete) horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 26 Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa executará a conferência da urna para fim de garantir a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 27 O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 08 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas do dia da consulta, ininterruptamente.

Parágrafo único. Nos locais onde não haja expediente noturno a votação será encerrada às 18 (dezoito) horas, gerando relatório após o encerramento da votação.

Art. 28 A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes, até o horário de seu encerramento.

Art. 29 Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral ou Setorial.

Art. 30 A Comissão Eleitoral ou Setorial disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br*

Resolução Nº 013/12 /CONSUN - 11

**Seção VI
Da Cédula Eleitoral**

Art. 31 A Cédula Eleitoral será impressa em cores diferenciadas, por segmento, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Reitor com seu respectivo candidato a Vice-Reitor, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção pelo voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora de votos.

Parágrafo único. Na votação em urna eletrônica cada candidato receberá um número, que será igual ao da sua colocação na cédula eleitoral e nela será inserida sua fotografia.

Art. 32 O sorteio para a organização da cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 15 (quinze) dias antes da data determinada para a consulta, sendo previamente divulgados a data, hora e local de sua realização no sítio eletrônico da UFPI.

**Seção VII
Dos Locais e Procedimentos da Votação**

Art. 33 O processo de consulta será descentralizado, cabendo à Comissão Eleitoral, por intermédio das Comissões Setoriais, determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

Art. 34 A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, específicas para cada segmento da comunidade universitária, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica em todos os *campi* da UFPI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 013/12 /CONSUN - 12

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá da sua respectiva Comissão Setorial o material necessário para a votação.

Art. 35 Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvida sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e autorizará seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna convencional ou na urna eletrônica, que serão específicas para cada segmento da comunidade;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - após o depósito do voto na urna, ou votação na urna eletrônica, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação do documento de identificação poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, ou no caso de pertencer a outro *campus*, o eleitor terá direito de votar em separado, desde que comprove sua condição de membro da comunidade universitária, facultado o pedido de impugnação.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e os fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

§ 5º Será permitido o voto em trânsito aos membros da Comissão Eleitoral, aos candidatos devidamente registrados, aos fiscais ou delegados dos candidatos e aos membros das mesas receptoras de votos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br*

Resolução Nº 013/12/CONSUN - 13

Art. 36 Cada eleitor votará em apenas um candidato a Reitor e no seu respectivo candidato a Vice-Reitor.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 37 Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade o direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - o professor que for estudante votará como professor;

II - o servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor;

III - o estudante matriculado em dois cursos, ou o professor com dois vínculos empregatícios, votará de acordo com a matrícula mais antiga.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes de acordo com os critérios acima estabelecidos.

Seção VIII

Das Mesas Apuradoras de Votos

Art. 38 As mesas receptoras de votos se transformarão, automaticamente, em mesas apuradoras, ao término do processo de votação.

Art. 39 Compete às mesas apuradoras:

I - examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;

II - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;

III - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes dos candidatos, após a verificação de sua autenticidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br*

Resolução Nº 013/12 /CONSUN - 14

IV - julgar a legalidade dos votos em separado;

V - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;

VI - separar os votos por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

VII - decidir sobre a validade ou nulidade de voto, em caso de pedido de impugnação;

VIII - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

IX - entregar à Comissão Eleitoral ou Setorial, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

X - colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral ou Setorial;

XI - providenciar a emissão do relatório final de votação nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Das decisões das mesas apuradoras caberá recursos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desses recursos.

Art. 40 A decisão de impugnação de urna pela Comissão Eleitoral ou Setorial ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação ou não autenticidade da urna;

II - discrepância do número de sufrágios, apontada pela respectiva mesa apuradora, com número total de votantes registrados no mapa de recepção de votos, acima de 2% (dois por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 41 O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 013/12/CONSUN - 15

I - na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II - na falta de rubrica de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;

III - em caso de identificação do eleitor;

IV - em caso de voto em mais de um candidato a Reitor e seu respectivo Vice-Reitor;

V - na hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI - quando constarem na cédula eleitoral mensagem ou quaisquer impressões visíveis;

VII - se assinalado fora do quadrilátero.

Art. 42 O processo de apuração somente será iniciado após as 22 (vinte e duas) horas do dia da consulta, salvo nas unidades onde não houver expediente noturno.

Seção IX

Da Junta Totalizadora dos Votos

Art. 43 Recebidos os mapas e relatórios de apuração, a Comissão Eleitoral designará dentre seus membros, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes para compor a Junta Totalizadora dos votos.

Art. 44 A Junta Totalizadora procederá à totalização dos votos constantes dos mapas e relatórios de apuração e procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária, bem como aplicação da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 013/12/CONSUN - 16

Art. 45 À manifestação de cada segmento universitário será atribuído um dos seguintes pesos:

- I** - Segmento Docente – setenta por cento (70%);
- II** - Segmento Técnico-Administrativo – quinze por cento (15%);
- III** - Segmento Discente – quinze por cento (15%).

Art. 46 A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \left[\frac{(n^{\circ}.v.e)}{(n^{\circ}.e.v)} \times 0,15 + \frac{(n^{\circ}.v.t.a)}{(n^{\circ}.t.a.v)} \times 0,15 + \frac{(n^{\circ}.v.p)}{(n^{\circ}.p.v)} \times 0,70 \right] \times 100$$

ONDE:

T = percentual do total de votos do candidato;

($n^{\circ}.v.e$) = número de votos de estudantes dados ao candidato;

($n^{\circ}.e.v$) = número total de estudantes votantes;

($n^{\circ}.v.t.a$) = número de votos técnico-administrativos dados ao candidato;

($n^{\circ}.t.a.v$) = número total de técnico-administrativos votantes;

($n^{\circ}.v.p$) = número de votos de professores dados ao candidato;

($n^{\circ}.p.v$) = número total de professores votantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br*

Resolução Nº 013/12/CONSUN - 17

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos.

Seção X

Dos Delegados e dos Fiscais

Art. 47 Cada candidatura poderá indicar até 15 (quinze) delegados, com os respectivos suplentes, desde que sejam membros da comunidade universitária e que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 01 (um) fiscal, com suplente, para cada mesa receptora.

§ 1º Ao delegado será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Quando o fiscal e o delegado titular estiverem nos locais de votação e apuração, seus suplentes neles não poderão permanecer.

§ 3º Até 10 (dez) dias antes da data da consulta os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais.

§ 4º Até 03 (três) dias antes da data da realização da consulta o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º Os fiscais deverão entregar ao Presidente das mesas receptoras e apuradoras de votos, as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las quando solicitadas, juntamente com um documento de identificação.

§ 6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral ou Setorial, que convocarão os seus respectivos suplentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 013/12/CONSUN - 18

§ 7º Na hipótese de dúvida sobre o processo eleitoral, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor o fato e pedir providências.

Seção XI

Das Disposições Finais

Art. 48 Na hipótese das urnas eletrônicas não serem disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí toda votação se fará por meio de cédula eleitoral, utilizando urnas convencionais.

Art. 49 A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho Universitário da UFPI, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a data da consulta à comunidade universitária.

Art. 50 O processo de consulta é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da Administração Superior, Administração Setorial e Órgãos Suplementares, exclusivamente para os trabalhos inerentes à Comissão Eleitoral.

Art. 51 Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas no sítio eletrônico da UFPI;

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho Universitário, que se reunirá extraordinariamente para julgamento;

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo de consulta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**


Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 013/12 /CONSUN - 19

Art. 52 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário e será publicada no Boletim de Serviço e no portal eletrônico da UFPI.

Art. 53 Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 02 de maio de 2012.


Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor